



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Associação

Art. 1.º

Denominação, sede e âmbito

A Associação Academia de Cultura e Solidariedade Ramiro Freitas, abreviadamente designada por Academia de Cultura e Solidariedade Ramiro Freitas, adiante designada neste regulamento por Academia, é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Almada. O seu âmbito de acção abrange o concelho de Almada e outros concelhos, a nível distrital e/ou mesmo Nacional.

Art. 2.º

Fins

A Academia tem por fins:

- a) Prestar apoio sócio-educativo a crianças e jovens, desenvolver actividades extra-curriculares de animação sociocultural, educativas e de apoio ao estudo, artísticas, científicas, desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres;
- b) Promover e realizar acções de educação e formação parental de adultos;
- c) Informar, apoiar, acompanhar e, ou, encaminhar pessoas e famílias em dificuldade e risco de exclusão social, através de uma resposta integrada e articulada com os serviços envolvidos;
- d) Assegurar um conjunto de serviços (alojamento, refeições, convívio/ocupação, cuidados básicos de higiene, tratamento de roupas e actividades sócio recreativas organizadas) a idosos;
- e) Promover actividades que contribuam para um desenvolvimento social sustentado favorecendo o intercâmbio associativo e articulado institucional.

Art. 3.º

Estruturas

Para a prossecução dos seus objectivos, a Academia poderá criar e manter em funcionamento:

- a) Centros de dia, de acolhimento temporário e/ou permanentes para crianças e jovens;
- b) Centros de actividades de ocupação de tempos livres;
- c) Centros de apoio ao estudo;
- d) Centros de apoio familiar e aconselhamento parental;
- e) Creches e jardins-de-infância;
- f) Atendimento/accompanhamento social;
- g) Centros de dia para idosos;
- h) Lares de idosos;
- i) Serviço de apoio domiciliário;
- j) Serviço de apoio domiciliário integrado;
- l) Centros de convívio para idosos; e,
- m) Colónias de férias e lazer.

Art. 4.º

Regulamentação

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos próprios, propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 5.º

Serviços

1. Os serviços prestados pela Academia são gratuitos ou remunerados em regime de fracção de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito próprio.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Sócios

Art. 6.º

Qualidade de sócio

Da Academia podem ser sócios cidadãos portugueses ou estrangeiros desde que maiores de idade e pessoas colectivas.

Art. 7.º

Categoria dos sócios

1. Podem ser sócios da Academia todos os que se identificarem com os objetivos constantes dos estatutos e deste regulamento e preencham os requisitos estabelecidos.
2. Há três categorias de sócios quanto a direitos e deveres: sócios ordinários, beneméritos e honorários.
3. O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção.
4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

5. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em ficha própria, com original numerado e arquivado em ficheiro próprio que a academia obrigatoriamente possuirá, com entrega de cópia da ficha ao respectivo sócio.

Art. 8.º

Sócios ordinários

São sócios ordinários todas as pessoas singulares, desde que maiores de idade, e colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Academia, tenham a sua inscrição perfeitamente regularizada, nomeadamente, quanto ao pagamento da jóia e da quota fixada pela Assembleia Geral, que venham a aderir à Associação.

Art. 9.º

Sócios beneméritos

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que de forma regular contribuam financeiramente para a sustentação da Academia e das suas actividades. São reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral sob proposta pela Direcção.

Art. 10.º

Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por mérito cultural e artístico, pelo seu valor moral ou por outro motivo, tenham prestado serviços relevantes à Academia e, como tais, venham a ser reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral.

Art. 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
2. Cumprir escrupulosamente as normas estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção e demais órgãos sociais;
3. Exercer com zelo, dedicação, diligência e eficiência os cargos para que foram nomeados;
4. Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos a que estiveram adstritos, nas condições regulamentarmente estabelecidas.

Art. 12.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1. Participar nas sessões da Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos dos estatutos e deste regulamento interno;
2. Participar nas actividades da academia e ser informado das mesmas;
3. Ser informado, se assim legitima e fundamentadamente o solicitar por escrito, sobre as contas e demais documentos;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 30.º destes estatutos.

Art. 13.º

Acção disciplinar

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e cinquenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Academia.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do sócio perante uma comissão disciplinar a nomear pela Direcção.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art. 14.º

Exercício de direitos

1. Os sócios só podem exercer os direitos referidos no Art. 12.º se tiverem em dia o pagamento das quotas ou demais encargos a que estejam adstritos.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que tenham sido removidos dos cargos directivos desta ou de outra associação por força de uma acção disciplinar, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções profissionais.

Art. 15.º

Intransmissibilidade

A qualidade de sócio não é transmissível, quer por actos *inter vivos*, quer *mortis causa*.

Art. 16.º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas ou prestações por um período superior a um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Art. 13.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o sócio perderá a sua qualidade quando notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas ou suas obrigações em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3. O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Academia, não tem o direito a reaver as quotas e demais encargos que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Academia.

Capítulo III
Dos Corpos Gerentes
Secção I
Disposições Gerais

Art. 17.º

Órgãos

1. São órgãos da academia a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A eleição dos Órgãos Sociais será feita em Assembleia Geral, para tal convocada conforme estabelecido nestes estatutos, por listas plurinominais, apresentadas à Mesa da Assembleia Geral cessante, até quinze dias antes da Assembleia Geral com fins eleitorais.
3. Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna.
4. A identificação dos membros é feita através do bilhete de identidade face aos cadernos eleitorais, que deverão ser conferidos pelos interessados, antes do ato eleitoral, devendo ser apresentada credencial para o efeito no caso dos representantes dos sócios coletivos.

Art. 18.º

Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuita, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou conexas.

Art. 19.º

Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição nos quarenta e cinco dias subsequentes ao final do mandato.
2. Os mandatos iniciam-se nos primeiros sessenta dias de cada triénio civil.
3. Os representantes dos sócios colectivos nos órgãos sociais mantêm-se no exercício do cargo até final do mandato, excepto se por sua livre vontade se demitirem.

§ Entende-se que os elementos representantes dos membros coletivos são eleitos individualmente, apesar de em representação, sendo que apenas existe lugar a substituição desse representante por parte do membro em caso de impedimento daquele.

Art. 20.º

Vacatura de cargos

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, e, no caso da direcção, após esgotada a cooptação de suplentes apresentados em lista, deverão realizar-se eleições exclusivamente para o referido órgão social no prazo máximo de vinte e um dias, e a posse deverá ter lugar nos oito dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Os membros do órgão social a submeter a eleição manter-se-ão nos cargos, em funções de gestão administrativa, até à tomada de posse dos novos eleitos.

Art. 21.º

Mandato e exclusividade

1. Não existe limite do número de mandatos para os membros dos órgãos sociais.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais um cargo na mesma.

Art. 22.º

Deliberações

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 23.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Art. 24.º

Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indirectamente com a Academia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Academia.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Art. 25.º

Representação e exercício do voto

1. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura igual à do bilhete de identidade, estando, no entanto, vedado a cada sócio a representação de mais do que um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à do bilhete de identidade.

Art. 26.º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Das Assembleias Gerais

Art. 27.º

Constituição e composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários admitidos até à véspera da respectiva convocatória, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art. 28.º

Direcção e disciplina dos trabalhos

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art. 29.º

Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) apreciar e aprova os regulamentos e suas alterações propostos pela Direcção;
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) autorizar a Academia a demandar os membros dos cargos gerentes por actos praticados no exercício das funções;
- i) deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art. 30.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) nos primeiros quarenta e cinco dias de cada ano civil para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, assim como, do orçamento e programa de acção para o respetivo ano;
 - b) no ano de final da cada mandato, para eleição dos cargos gerentes, em simultâneo com a Assembleia referida na alínea anterior, ocorrendo a tomada de posse dos eleitos perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar a seguir ao acto das eleições.

3. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31.º
Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso, expedido com a antecedência mínima de 8 dias por via postal, por correio normal ou correio eletrónico quando voluntariamente fornecido pelo associado, e divulgada na página da Internet, na qual se indicará o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do ponto anterior, deve ser feita no prazo de doze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de vinte dias a contar da data da recepção do pedido de requerimento.

Art. 32.º
Quórum

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Art. 33.º
Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
Da Direcção

Art. 34.º
Constituição

1. A Direcção da Academia é constituída por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo serem eleitos até três vogais suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo assumido pelo vice-presidente.
3. Exceto na situação verificada na alínea anterior, será recomposto o posicionamento de cada membro por decisão maioritária de todos os membros da direcção, incluindo o suplente cooptado e, se aplicável, com voto de qualidade do novo presidente.
4. Em caso de vacatura de cargo de direcção, o suplente cooptado entrará pela ordem de colocação.

Art. 35.º
Atribuições

Compete à Direcção gerir a Academia e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efectividade dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) elaborar e apresentar à assembleia geral os regulamentos de funcionamento da Academia;
- d) assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) representar a Academia em juízo ou fora dela;
- g) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Art. 36.º
Presidente

Compete ao presidente da Direcção:

- a) superintender na administração da Academia orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a Academia em juízo ou fora dele;
- d) assinar e rubricar em termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de acções da Direcção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art. 37.º
Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e imprevistos.

Art. 38.º
Secretário

Compete ao secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Art. 39.º
Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Academia;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art. 40.º
Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Art. 41.º
Reuniões

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Art. 42.º
Vinculações

Para obrigar a Academia são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, salvo:

- a) na movimentação da conta bancária são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos atos de expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 43.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é presidente e dois são vogais.
2. Podem ser eleitos até três suplentes, que se tornarão como efectivos caso ocorram vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Art 44.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que se julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Art. 45.º
Pedidos de esclarecimento

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considerar necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art. 46.º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV
Órgãos de apoio

Art. 47.º

Conselho de dinamização e acompanhamento

O conselho de dinamização e acompanhamento é um órgão de apoio da Direcção, não deliberativo, cujos objectivos se centram na dinamização e acompanhamento dos serviços criados pela associação, sendo que:

- a) é presidido pelo presidente da Direcção da Academia ou quem este indicar;
- b) é composto:
 - i. pelos membros da associação que tenham sido indicados pela Direcção como coordenadores de áreas ou serviços da Academia;
 - ii. por todos aqueles que, tendo qualquer das categorias de associado, queiram dele fazer parte e sido aceites ou propostos pela Direcção da associação;
 - iii. pelos responsáveis técnicos das áreas e serviços da Academia.
- c) não existe mandato para os seus membros podendo ser substituídos ou exonerados pela Direcção da associação, em qualquer altura.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 48.º

Receitas

São receitas da Academia:

- a) o produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas, eventos ou subscrições;
- g) outras receitas.

Art. 49.º

Extinção

No caso de extinção da Academia, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos dos estatutos e da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art. 50.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Acto constitutivo e estatutos em 1 de Junho de 2010 na 1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Almada

Regulamento Interno aprovado em assembleia geral de fundadores, realizada na sede da UCAPA, Almada, no dia 9 de Junho de 2010.
2.ª alteração em assembleia geral realizada em 19 de Maio de 2012